

## GABINETE DO PREFEITO

### LEI 1.320/07

**EMENTA: Institui o Plano Diretor do Município de Sertânia e dá outras providências.**

## TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Em atendimento às disposições do Artigo 182, da Constituição Federal, do Capítulo III, da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade - e da Lei Orgânica Municipal, fica aprovado, nos termos desta Lei, o Plano Diretor do Município de Sertânia.

Art. 2º. O Plano Diretor, abrangendo a totalidade do território, é o instrumento básico da política de desenvolvimento urbano do Município e integra o processo de planejamento municipal, devendo o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual incorporar as diretrizes e as prioridades nele contidas.

## TÍTULO II DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS, OBJETIVOS E DIRETRIZES GERAIS DA POLÍTICA URBANA E AMBIENTAL Capítulo I Dos Princípios Fundamentais

Art. 3º. A política urbana e ambiental do município de Sertânia, nos termos do Estatuto da Cidade, visa ordenar o pleno desenvolvimento do Município e deve se pautar pelos seguintes princípios:

- I. Função social da cidade;
- II. Função social da propriedade;
- III. Sustentabilidade urbana;
- IV. Gestão democrática e participativa.

Art. 4º. A função social da cidade no Município de Sertânia corresponde ao direito à cidade para todos, o que compreende os direitos à terra urbanizada, à moradia, ao saneamento ambiental, à infra-estrutura e serviços públicos, ao transporte coletivo, à mobilidade urbana e acessibilidade, ao trabalho e ao lazer.

Art. 5º. A propriedade imobiliária cumpre sua função social quando respeitadas as funções sociais da cidade e for utilizada para:

- I. Habitação, especialmente habitação de interesse social;
- II. Atividades econômicas geradoras de emprego e renda;
- III. Proteção do meio ambiente;
- IV. Preservação do patrimônio cultural.

Art. 6º. Sustentabilidade urbana é o desenvolvimento local socialmente justo, ambientalmente equilibrado e economicamente viável, visando garantir qualidade de vida para as presentes e futuras gerações.

Art. 7º. A gestão da política urbana se fará de forma democrática, incorporando a participação dos diferentes segmentos da sociedade em sua formulação, execução e acompanhamento.

## Capítulo II Dos Objetivos e Diretrizes Gerais da Política Urbana e Ambiental

## GABINETE DO PREFEITO

**Art. 8º.** São objetivos da Política Urbana e Ambiental:

- I. Ordenar a expansão urbana e o parcelamento do solo;
- II. Promover a melhoria qualitativa e quantitativa do padrão habitacional da cidade;
- III. Promover a regularização fundiária;
- IV. Promover o resgate e preservação da Cultura local e do Patrimônio Histórico, Natural e Paisagístico do Município, considerando os remanescentes de caatinga e as paisagens notáveis;
- V. Promover a reordenação do Ambiente Urbano considerando as atividades humanas, e compatibilizando-as com a qualidade ambiental;
- VI. Controlar a produção, emissão, geração, e destinação de gases, vapores, odores, resíduos, efluentes e ruídos.

**Art. 9º.** São diretrizes gerais da Política Urbana e Ambiental:

- I. Desenvolver estudos e ações visando a promoção, proteção, conservação, preservação, restauração, reparação, e vigilância do meio ambiente;
- II. Definir e controlar a ocupação e uso dos espaços territoriais de acordo com suas limitações e condicionantes ecológicos e ambientais;
- III. Identificar, criar, apoiar e fiscalizar as unidades de conservação e outras áreas de interesse para a proteção de mananciais, ecossistemas naturais, flora e fauna, recursos genéticos e outros bens, estabelecendo normas de sua competência a serem observadas nestas áreas;
- IV. Conceber e implementar políticas de proteção e conservação dos espaços públicos;
- V. Otimizar os meios de circulação da população, principalmente na zona urbana;
- VI. Conceber e implementar políticas de proteção e conservação do Meio Ambiente, contemplando:
  - a. Preservação do relevo e do solo natural, considerando suas características, aptidão, adequação e restrição ao uso e ocupação do solo;
  - b. Preservação e controle das águas subterrâneas, considerando sua importância como manancial de abastecimento de água;
  - c. Preservação, recuperação e controle da rede hidrográfica, constituída pelas nascentes, cursos d'água, cabeceiras de drenagem e planícies de inundação, considerando sua importância na composição do meio e suas funções hidrológicas e de drenagem;
  - d. Preservação do ar, considerando a sua qualidade;
  - e. Preservação, recuperação e controle da vegetação de relevante interesse ambiental, considerando sua importância para a paisagem, para a preservação do solo e para a manutenção do ciclo hidrológico da qualidade climática e da fauna.
- VII. Valorizar a participação da comunidade, principalmente através do conselho municipal de meio ambiente que, entre outras atribuições, deverá regular a exploração dos recursos naturais e a recuperação do meio ambiente degradado, de acordo com a solução técnica exigida na forma da lei.

## TÍTULO III DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL Capítulo I Do Desenvolvimento Econômico

**Art. 10.** São princípios gerais para o Desenvolvimento Econômico:

- I. Utilização presente dos recursos econômicos e ambientais que não comprometa a capacidade das futuras gerações em preservar a sua qualidade de vida;
- II. Promoção do desenvolvimento sustentável para melhorar as condições de vida da população, reduzindo a pobreza e as desigualdades sociais;
- III. Utilização de tecnologia de qualidade e em escala suficiente para que as ações voltadas para o fomento da economia preservem as condições ambientais que serão legadas às gerações vindouras.

**Art. 11.** São objetivos para o Desenvolvimento Econômico:

## GABINETE DO PREFEITO

- I. Promover a inclusão das pessoas no processo produtivo, gerando-lhes um fluxo de rendimentos capaz de garantir-lhes uma vida digna;
- II. Criar empreendimentos capazes de produzir continuamente, respeitando a legislação vigente e sem protecionismos.

**Art. 12.** São diretrizes gerais para o Desenvolvimento Econômico:

- I. Fomentar a atividade produtiva;
- II. Fortalecer a geração de empregos.

**Art. 13.** As ações estratégicas para o Desenvolvimento Econômico devem priorizar:

- I. Ações de melhoria da infra-estrutura econômica;
- II. Atividades geradoras de emprego e renda;
- III. Ações voltadas ao desenvolvimento tecnológico.

**Art. 14.** A melhoria da infra-estrutura econômica é considerada como elemento de atratividade para implantação de novas empresas e para o aumento da competitividade das já existentes e deverá reforçar as vantagens comparativas que o município disponha através da:

- I. Potencialização da Praça de Eventos Olavo Siqueira;
- II. Criação de centro para formação, produção e comercialização do artesanato;
- III. Elaboração do plano de desenvolvimento que contemple o potencial produtivo que estará disponível a partir da implementação do Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional - PISF, com especial atenção à gestão dos recursos hídricos dos açudes, dos cursos d'água e das águas subterrâneas do município.

**Art. 15.** As atividades geradoras de emprego e renda devem incrementar setores já existentes, através do aumento da produtividade e do aproveitamento de potencialidades ainda não devidamente exploradas através do:

- I. Inventário e análise dos arranjos produtivos locais, produção pecuária de corte leite e pele em especial, caprinovinocultura e mel;
- II. Estímulo à constituição de cooperativas no âmbito da agricultura familiar visando proporcionar ganhos na compra de insumos, assistência técnica e comercialização;
- III. Elaboração de projeto para potencializar os eventos culturais do município com a adoção, entre outras medidas, de um calendário anual.

**Art. 16.** O desenvolvimento tecnológico corresponde à possibilidade de aplicação de novas técnicas e processos para o aumento da produtividade na agricultura, na indústria, no comércio e nos serviços em geral e deverá ser alcançado através da:

- I. Inclusão no currículo escolar de disciplinas e conteúdos que contribuam para uma formação profissional de qualidade;
- II. Instalação de cursos técnicos para produtores rurais com formação voltada para o desenvolvimento tecnológico no campo, gerenciamento agrícola e comercialização.

## Capítulo II Do Desenvolvimento Social e Cultural

**Art. 17.** A política de desenvolvimento social e cultural do município de Sertânia tem como princípios:

- I. Estimular a participação social através de canais institucionais de participação, de modo a efetivar a gestão compartilhada das políticas públicas e mecanismos de controle social;
- II. Efetivar o direito à educação, buscando a universalização do acesso às diversas modalidades de ensino - educação infantil, ensino fundamental e médio, ensino superior e ensino profissionalizante, bem como a partir de programas de combate ao analfabetismo e a elevação da escolaridade;

## GABINETE DO PREFEITO

- III. 11I. Fortalecer a cultura local, incorporando a produção e as formas de expressões culturais do patrimônio material e imaterial, artístico, histórico, cultural e étnico do município, ampliando assim, o acesso aos bens culturais na perspectiva da inclusão social;
- IV. Efetivar o direito à assistência social, que deve ser realizada de forma integrada às políticas setoriais, visando o enfrentamento das desigualdades sócio-territoriais, ou seja, a garantia dos mínimos sociais e o provimento de condições para atender as contingências sociais;
- V. Efetivar o direito à saúde, garantindo melhor qualidade nos atendimentos e maior quantidade dos serviços prestados.

**Art. 18.** As diretrizes gerais e ações estratégicas do desenvolvimento social e cultural do município de Sertânia devem ser desenvolvidas em cinco eixos de atuação:

- I. Eixo 1 - Participação Social;
- II. Eixo 2 - Educação;
- III. Eixo 3 - Cultura;
- IV. Eixo 4 - Assistência Social;
- V. Eixo 5 - Saúde.

### Seção I Do Eixo 1 - Participação Social

**Art. 19.** O Eixo 1 - Participação Social tem como diretriz o fortalecimento da gestão democrática do município mediante a consolidação e implementação de canais de participação social, com integração dos diversos segmentos organizados, ou não, da sociedade.

**Art. 20.** As ações estratégicas do Eixo 1 - Participação Social devem promover:

- I. Implementação de reforma administrativa para adequar as unidades administrativas a gestão democrática do município, incluindo um órgão específico para a fiscalização e aprovação dos projetos;
- II. Investimento no fortalecimento, organização e gestão dos Conselhos Municipais de Política Setoriais;
- III. Articulação entre os vários conselhos objetivando a efetivação de processos de planejamento participativo, controle social, monitoramento e avaliação de ações de políticas setoriais;
- IV. Elaboração a partir do ordenamento territorial, de diagnósticos e planos de desenvolvimento locais com a participação da população.

### Seção II Do Eixo 2 - Educação

**Art. 21.** O Eixo 2 - Educação tem como diretriz a promoção da educação com qualidade e inclusão social.

**Art. 22.** As ações estratégicas do Eixo 2 - Educação, devem promover:

- I. Expansão da rede educacional, de forma articulada com Estado e União para cobertura de 100% (cem por cento) da população com as modalidades de ensino de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio e Programas especiais para elevação de escolaridade e combate ao analfabetismo;
- II. Implementação de programa permanente de qualificação para professores, diretores coordenadores e técnicos envolvidos;
- III. Implementação de Projeto Político-Pedagógico de autoria da Secretaria de Educação do Município em todas unidades educacionais das áreas rurais e urbanas;
- IV. Implantação de projetos de capacitação dos profissionais da Educação; elevação de escolaridade e de combate ao analfabetismo;
- V. Elaboração de currículo para as unidades educacionais das áreas urbanas e rurais que tra-

## GABINETE DO PREFEITO

- balhe a realidade local, dando ênfase aos temas transversais como o desenvolvimento sustentável;
- VI. Instalação de conselhos escolares nas unidades e fortalecimento dos já existentes;
  - VII. Atração de extensões das Universidades Federal de Pernambuco (UFPE), Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE) e Universidade de Pernambuco (UPE), visando a implantação do ensino profissionalizante;
  - VIII. Criação de programas de qualificação para atendimento aos agropecuaristas, conforme a realidade municipal;
  - IX. Reforma e dotação de alojamento, materiais agrícolas, de informática, laboratoriais e esportivos à Escola Agrícola, para atender a demanda de formação profissional;
  - X. Disponibilização para as escolas municipais de laboratório de informática e equipamentos esportivos.

### Seção III Do Eixo 3 - Cultura

**Art. 23.** O Eixo 3 - Cultura tem como diretriz a promoção da cultura local, potencializando as iniciativas da população através do incentivo aos artistas e artesãos, às manifestações e organização culturais e étnicas, à proteção do patrimônio histórico e cultural, material e imaterial, e a ampliação do acesso aos bens culturais do município na perspectiva da inclusão social.

**Art. 24.** As ações estratégicas do Eixo 3 - Cultura, devem promover:

- I. Elaboração do Plano Estratégico de Desenvolvimento da Cultura Local com incentivo e fortalecimento da identidade histórica, cultural e étnica do município;
- II. Fomento às parcerias público/privadas para a implementação do Plano Estratégico de Desenvolvimento da Cultura Local;
- III. Definição e divulgação do calendário cultural do município;
- IV. Regulamentação e requalificação do Espaço Cultural de Sertânia para realização dos eventos culturais;
- V. Instituição do Conselho Municipal de Cultura com a criação do respectivo fundo municipal e legislação pertinente.

### Seção IV Do Eixo 4 - Assistência Social

**Art. 25.** O Eixo 4 - Assistência Social tem como diretriz a promoção da Política da Assistência, tendo por foco a Inclusão Social, buscando garantir os direitos dos cidadãos à assistência social, que deve ser realizada de forma integrada com as políticas setoriais, estadual e federal, visando o enfrentamento das desigualdades sócio-territoriais.

**Art. 26º.** As ações estratégicas do Eixo 4 - Assistência Social, devem promover:

- I. Incentivar a política da Assistência Social na família para a concepção e execução de suas ações tendo unidade gerencial os Centros de Referência da Assistência Social - CRAS;
- II. Desenvolvimento de programas, projetos e ações direcionados à promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, da juventude, do idoso e da pessoa com deficiência;
- III. Desenvolvimento de articulações entre as políticas setoriais e interinstitucionais para possibilitar ao cidadão o alcance às várias políticas públicas;
- IV. Estruturação do sistema descentralizado e participativo de Assistência Social Municipal em consonância com a Política Nacional de Assistência Social e o Sistema Único de Assistência Social - SUAS;
- V. Regulamentação e gerenciamento dos benefícios eventuais como previstos na Lei Orgânica de Assistência Social;
- VI. Definição de critérios de partilha dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social e do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente destinados ao financiamento dos programas, projetos, ações e serviços de Assistência Social;
- VII. Realização de estudos e pesquisas para identificação de demandas e produção de informações que subsidiem o planejamento e a avaliação das ações desenvolvidas no âmbito da Política de As-

## GABINETE DO PREFEITO

- sistência Social;
- VIII. Implantação do sistema de monitoramento e avaliação contínuos da implementação e dos resultados e impactos da Política de Assistência Social;
- IX. Desenvolvimento de programas que utilizem os espaços públicos para implantação de centros de convivência para pessoas da terceira idade e propiciem oportunidades para a prática esportiva dos jovens;
- X. Desenvolvimento de projetos de recuperação de pessoas com dependência química integrando as ações das diversas políticas públicas de atendimento - educação saúde, cultura e outras afins;
- XI. Fortalecimento, organização e gestão do Conselho da Assistência Social e nos outros que tratam da política de inclusão social: Conselho da Criança e do Adolescente, Conselho do Idoso e das pessoas portadoras de necessidades especiais;
- XII. Fiscalização e acompanhamento das ações pelo Conselho de Assistência Social;
- XIII. Estabelecimento de parcerias com Organizações Não Governamentais ONG's.

### Seção V Do Eixo 5 - Saúde

**Art. 27.** O Eixo 5 - Saúde tem como diretriz a efetivação do direito à saúde como exercício de cidadania, através da ampliação, do melhoramento e da humanização do sistema de atendimento, redução das desigualdades no acesso aos serviços, redução dos riscos e o aprimoramento dos mecanismos de gestão.

**Art. 28.** As ações estratégicas do Eixo 5 - Saúde, devem promover:

- I. Implantação de Programas de Humanização do atendimento dos pacientes pelos profissionais da área de saúde curativa;
- II. Ampliação da cobertura e estruturação das equipes do PSF - Programa de Saúde da Família, com equipamentos e materiais e com atendimento à população da área rural e urbana;
- III. Desenvolvimento de programas de aleitamento materno e combate à desnutrição;
- IV. Promoção de ações de educação voltadas para a saúde em todas as fases do ciclo da vida;
- V. Desenvolvimento de ações voltadas para a redução do coeficiente de mortalidade infantil;
- VI. Desenvolvimento de ações de atenção especial à saúde da mulher;
- VII. Implementação de programas de atenção à saúde do adolescente;
- VIII. Ampliação dos programas de planejamento familiar;
- IX. Promoção de projetos de formação continuada para os profissionais da área de saúde, em especial dos agentes de saúde;
- X. Investimento na manutenção e modernização com tecnologia de ponta do hospital municipal;
- XI. Implementação da gestão democrática no hospital municipal com a criação do Conselho Gestor com representação de funcionários, comunidades e profissionais da saúde;
- XII. Ampliação e estruturação do Laboratório de Análises Clínicas;
- XIII. Investimento na organização e gestão do Conselho de Saúde mediante capacitações dos gestores e implantação de programa de monitoramento de suas ações;
- XIV. Garantia da operacionalização do Fundo Municipal de Saúde;
- XV. Reestruturação da política de vigilância sanitária, ampliando o número e qualificando os profissionais com o objetivo de intensificar a ação em bares, restaurantes, panificadoras, frigoríficos, mercado público, com ações continuadas de forma articulada e em parcerias com o Ministério Público e setores competentes da esfera estadual e federal;
- XVI. Realização de capacitação e sensibilização sobre as ações de educação em saúde para profissionais de saúde;
- XVII. Promoção de ações voltadas aos portadores de necessidades especiais.

### TÍTULO IV DO DESENVOLVIMENTO URBANO E AMBIENTAL Capítulo I Da Política de Ordenamento do Território

## GABINETE DO PREFEITO

**Art. 29.** São objetivos gerais da política de ordenamento do território:

- I. Proteger, conservar e recuperar o meio ambiente natural e construído;
- II. Garantir o direito universal à moradia digna, democratizando o acesso à terra e aos serviços públicos de qualidade;
- III. Melhorar as condições de habitabilidade pela oferta de terras urbanizadas e serviços urbanos capazes de atender às necessidades básicas da população de Sertânia;
- IV. Orientar a ocupação e expansão municipal, de forma a evitar o crescimento desordenado e des-economias urbanas;
- V. Universalizar a oferta de serviços de saneamento ambiental;
- VI. Garantir a acessibilidade universal, entendida como a possibilidade de acesso de todos os cidadãos a qualquer ponto do território, por meio da rede viária e do sistema de transporte público e de circulação;
- VII. Instituir o sistema municipal de planejamento e gestão participativa, garantindo canais de participação democrática nos processos de tomada de decisão;
- VIII. Integrar o planejamento local às questões regionais, por meio da articulação com os demais municípios.

### Capítulo II

#### Da Política do Meio Ambiente

##### Seção I

###### Dos Princípios e Objetivos

**Art. 30.** São objetivos da política do meio ambiente:

- I. Conservar o meio ambiente natural, preservando e recuperando o ecossistema natural;
- II. Melhorar as condições de habitabilidade, garantindo o tratamento de esgoto e destinação final dos resíduos sólidos;
- III. Elevar a consciência ambiental da população.

##### Seção II

###### Das Diretrizes e Ações Estruturadoras

**Art. 31.** As diretrizes gerais e ações estratégicas da política de meio ambiente do município de Sertânia devem ser desenvolvidas em três eixos de atuação:

- I. EIXO 1 - Recuperação e Conservação do Meio Ambiente;
- II. EIXO 2 - Gestão Ambiental;
- III. EIXO 3 - Conscientização Ambiental.

##### Subseção I

###### Do Eixo 1 - Recuperação e Conservação do Meio Ambiente

**Art. 32º.** O Eixo 1 - Recuperação e Conservação do Meio Ambiente tem como diretriz a ampliação e gerenciamento das áreas e parques de conservação ambiental.

**Art. 33º.** As ações estratégicas do Eixo 1 - Recuperação e Conservação do Meio Ambiente devem promover:

- I. Implementação das legislações ambientais, federal, estadual e municipal existentes, que incidam sobre o município;
- II. Criação de um programa de revitalização de açudes, lagoas e rios;
- III. Arborização e revitalização da arborização de vias e praças públicas;
- IV. Monitoramento das áreas de caatinga visando o ordenamento para instalação de projetos públicos e privados;
- V. Estímulo ao resgate de plantas nativas;
- VI. Implantação de projeto de compostagem com folhas de árvores e materiais orgânicos.

##### Subseção II

###### Do Eixo 2 - Gestão Ambiental

## GABINETE DO PREFEITO

**Art. 34.** O Eixo 2 - Gestão Ambiental tem como diretriz o fortalecimento do sistema de gestão e controle ambiental.

**Art. 35.** As ações estratégicas do Eixo 2 - Gestão Ambiental devem promover:

- I. Dotação do município, de meios institucionais para gestão plena dos recursos naturais, com competência para planejar, controlar, fiscalizar e educar, dispondo de recursos humanos capacitados, tecnologia, administração e finanças necessárias à execução das ações propostas;
- II. Formação e capacitação de agentes ambientais para preservação das áreas de reserva ambiental;
- III. Criação e capacitação de agentes ambientais para a preservação de áreas de caatinga;
- IV. Fiscalização e controle da carga poluidora lançada nos corpos d'água;
- V. Elaboração de Programa Municipal de controle da erosão nos terrenos acidentados;
- VI. Utilização da agroecologia para o desenvolvimento de áreas rurais;
- VII. Definição de ações para minimizar os efeitos negativos do turismo no meio ambiente e no patrimônio cultural.
- VIII. Articulação com municípios e órgãos estaduais visando o fortalecimento das ações municipais e regionais;
- IX. Estabelecimento de parcerias entre Estado e Município, articulando com o Ministério Público e setor produtivo;
- X. Fortalecimento do Poder Público Municipal para a implementação de ações relativas ao controle e preservação ambiental.

### Subseção III Do Eixo 3 - Conscientização Ambiental

**Art. 36.** O Eixo 3 - Conscientização Ambiental tem como diretriz a sensibilização e conscientização sobre a importância do meio ambiente para a qualidade de vida dos municíipes.

**Art. 37.** As ações estratégicas do Eixo 3 - Conscientização Ambiental devem promover:

- I. Elaboração do Programa de Educação Ambiental, coordenado pelo Poder Público Municipal;
- II. Conscientização das crianças do município, desde a escola, sobre a necessidade de preservar o meio ambiente;
- III. Criação de fóruns escolares de Educação Ambiental;
- IV. Realização de campanha de divulgação e sensibilização da sociedade para os problemas ambientais do município.

### Capítulo III Do Saneamento Ambiental Seção I Dos Princípios e Objetivos

**Art. 38.** O Saneamento Ambiental Integrado associa, sob uma visão ampla e sistêmica, melhorias na qualidade de vida da população e nas condições do meio ambiente, por meio de atividades de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem das águas pluviais, pavimentação do sistema viário, coleta e destinação final de resíduos sólidos e controle da poluição, promovendo a sustentabilidade ambiental.

**Art. 39.** As ações de saneamento ambiental devem atender aos princípios da universalidade, equidade, integralidade, intersetorialidade, gestão pública, participação e controle social.

**Art. 40.** A política de saneamento ambiental tem como objetivo principal manter o equilíbrio do meio ambiente no Município de Sertânia, alcançando níveis crescentes de salubridade e promovendo a sustentabilidade ambiental do uso e da ocupação do solo e a melhoria crescente da qualidade de vida da população.

## GABINETE DO PREFEITO

### Seção II Das Diretrizes Gerais e Ações Estruturadoras

Art. 41. São diretrizes gerais do saneamento ambiental:

- I. Integração das políticas, programas e projetos de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgotos, drenagem pluvial, coleta e disposição final de resíduos sólidos;
- II. Integração de programas e projetos de infra-estrutura de saneamento básico, componentes de educação ambiental, de melhoria da fiscalização, do monitoramento e da manutenção das infra-estruturas;
- III. Articulação com os municípios vizinhos para ações conjuntas de apoio na implantação e adequação dos sistemas de saneamento básico;
- IV. Respeito às particularidades geofísicas e ambientais, do município de Sertânia, e sua integração com as infra-estruturas e equipamentos de caráter urbano, quando do detalhamento dos serviços de saneamento ambiental que deve ser objeto de planos específicos;
- V. Planejamento dos serviços e/ou das infra-estruturas de saneamento, tomando por base as bacias hidrográficas, de escoamento ou de coleta, considerando estimativas de demanda futura, tomando como referência o adensamento sugerido pelos parâmetros urbanísticos propostos no zoneamento estabelecido neste Plano Diretor;
- VI. Privilégio para ações de educação ambiental, para otimizar os resultados na utilização dos serviços pela população;
- VII. Utilização de tecnologias alternativas para o atendimento de populações localizadas em situações especiais, como áreas com dificuldade de acesso.

Art. 42. Para promover o Saneamento Ambiental Integrado deve ser elaborado um Plano de Gestão de Saneamento Integrado, contendo no mínimo:

- I. Diagnóstico dos sistemas de abastecimento de água, de esgotamento sanitário, de drenagem urbana e de resíduos sólidos, que caracterize e avalie a situação do Município, por meio de indicadores sanitários, epidemiológicos e ambientais;
- II. Metas e diretrizes gerais da política de saneamento ambiental, com base na compatibilização, integração e coordenação dos planos setoriais de água, esgoto, drenagem, resíduos sólidos, controle de riscos ambientais e gestão ambiental;
- III. Definição dos recursos financeiros necessários, das fontes de financiamento e formas de aplicação;
- IV. Caracterização e quantificação dos recursos humanos, materiais, tecnológicos, institucionais e administrativos necessários à execução das ações propostas;
- V. Programa de investimentos em obras e outras medidas relativas à utilização, recuperação, conservação e proteção do sistema de saneamento ambiental.

### Seção III Dos Instrumentos e Esferas de Gestão do Saneamento Ambiental

Art. 43. Fica criado o Fundo Municipal de Saneamento Ambiental Integrado, que deverá contar com recursos do Orçamento Fiscal e outras fontes de recursos, em especial repasses dos Governos Federal e Estadual.

Art. 44. O Fundo Municipal de Saneamento Ambiental será gerido pelo Conselho de Desenvolvimento Municipal.

Art. 45. Lei específica disciplinará o Contrato de Concessão, cujo objeto será a delegação da prestação dos serviços de gestão comercial, operação e manutenção do abastecimento de água e esgotamento sanitário em todo o território do Município de Sertânia.

Parágrafo Único: A lei mencionada no caput deste artigo deverá ser aprovada em até dois anos após o início da vigência do presente Plano Diretor.

## GABINETE DO PREFEITO

**Art. 46.** A secretaria responsável pelas ações de Meio Ambiente e Recursos Hídricos atuará no controle e acompanhamento dos serviços relacionados ao saneamento ambiental.

**Art. 47.** O Poder Público Municipal atuará no controle e acompanhamento da prestação dos serviços relacionados ao saneamento ambiental.

### Subseção I Do Abastecimento d'Água

**Art. 48.** Os serviços de abastecimento de água deverão garantir a toda a população do município de Sertânia oferta domiciliar de água para consumo residencial e outros usos, com regularidade, em quantidade suficiente para atender às necessidades básicas e qualidade compatível com os padrões de potabilidade estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

**Art. 49.** São diretrizes gerais do abastecimento d'água:

- I. Elaboração do diagnóstico dos sistemas de abastecimento de água do município a fim de determinar a necessidade de ampliação das unidades ora em operação;
- II. Estabelecimento de metas progressivas de regularidade no fornecimento de água;
- III. Estabelecimento de metas progressivas de redução de perdas de água pelas redes, em especial em áreas com vulnerabilidade à contaminação da água potável por infiltração nas redes de distribuição;
- IV. Restrições ao uso supérfluo de água potável;
- V. Estímulo ao reuso da água para fins menos nobres, formulando programas específicos para esta finalidade;
- VI. Racionalização da cobrança pelo consumo medido por hidrômetros individuais;
- VII. Impedimento à prática de ligações clandestinas.

**Art. 50.** Constitui prioridade para as ações e investimentos nos serviços de abastecimento de água a construção de obras que assegurem a permanente adequação da oferta necessária para a garantia do atendimento à totalidade da população do município.

**Art. 51.** São ações estratégicas para o abastecimento d'água:

- I. Elaboração de diagnóstico dos sistemas de abastecimento de água do município a fim de determinar a necessidade de ampliação das unidades ora em operação;
- II. Avaliação do Projeto Executivo do Sistema de Abastecimento de Água da Cidade de Sertânia elaborado para a COMPESA, no âmbito do programa PASS/BID;
- III. Implantação das obras pertinentes ao Projeto Executivo do Sistema de Abastecimento de Água da sede municipal, após sua análise associada ao diagnóstico do sistema ora em operação;
- IV. Criação de programas de educação ambiental para estimular o uso racional da água pela população;
- V. Restrição ao consumo inadequado de água potável por consumidores que não requeiram padrões de potabilidade na água a ser consumida;
- VI. Execução, pela Concessionária, de ações que reduzam as perdas físicas atuais, garantindo um melhor aproveitamento das instalações de produção e reserva existentes;
- VII. Implantação de sistemas de abastecimento de água adequados à realidade de cada localidade inserida no município.

**Art. 52.** Lei específica disciplinará o Contrato de Concessão, que terá como objeto a delegação da prestação dos serviços de gestão comercial, operação e manutenção do abastecimento de água em todo o território do Município de Sertânia.

**Parágrafo Único:** Para garantir a eficácia e eficiência dos serviços, serão utilizados instrumentos de controle operacional, a serem definidos em Contrato de Concessão renovado.

**GABINETE DO PREFEITO****Subseção II  
Do Esgotamento Sanitário**

**Art. 53.** Deverá ser assegurado à toda a população do município, o acesso a sistemas de coleta e tratamento adequados dos esgotos, que garantam a diminuição dos índices de doenças de veiculação hídrica, ou relacionadas ao saneamento e à salubridade do ambiente, e reduzam os riscos de danos ao meio ambiente.

**Art. 54.** São diretrizes para os serviços de esgotamento sanitário:

- I. Estabelecimento de metas progressivas de ampliação da rede de coleta de esgotos, considerando-se a prioridade absoluta para investimentos nos serviços que garantam, inicialmente, que a população não tenha mais qualquer contato físico com os esgotos, seja nas suas residências, seja nas vias públicas;
- II. Estabelecimento de metas progressivas de ampliação, regularidade e qualidade nos sistemas de tratamento de esgotos;
- III. Estabelecimento de prioridades para os sistemas existentes que funcionam precariamente e precisam ser recuperados e ampliados;
- IV. Recomendação da criação de condições para adoção do sistema condominial de coleta de esgotos, quando pertinentes;
- V. Estabelecimento de metas progressivas para implantação de sistemas de esgotamento sanitário em todo o município adequados à realidade da população residente no local a ser saneado.

**Art. 55.** São ações estratégicas para o serviço de esgotamento sanitário:

- I. Elaboração do diagnóstico dos sistemas de esgotamento sanitário do município, a fim de determinar a necessidade de ampliação das unidades ora em operação;
- II. Avaliação do Projeto Executivo do Sistema de Esgotamento Sanitário da Cidade de Sertânia, elaborado para a COMPESA, no âmbito do programa PASS/BID;
- III. Implantação das obras pertinentes ao Projeto Executivo do Sistema de Esgotamento Sanitário, após sua análise associada ao diagnóstico do sistema ora em operação;
- IV. Recuperação e ampliação da rede coletora em operação na sede municipal, de forma a garantir uma operação eficiente em toda a cidade;
- V. Viabilização de investimentos para a implantação de sistemas de esgotamento sanitário, nas áreas do município não atendidas atualmente pelos sistemas da COMPESA e da Prefeitura.

**Art. 56.** Deverá ser elaborado Plano de Esgotamento Sanitário de forma integrada com o Plano de Gestão do Saneamento Ambiental, adequando e atualizando às exigências da Lei Federal de Saneamento Básico, Lei n.o 11.445, de 05 de janeiro de 2007.

**Subseção III  
Da Drenagem Urbana**

**Art. 57.** A política da drenagem do município de Sertânia apresenta os seguintes objetivos gerais:

- I. Assegurar a mobilidade e a acessibilidade a veículos e pedestres em situações de chuvas intensas;
- II. Proteger os pavimentos das vias públicas, aumentando a sua vida útil;
- III. Proteger e preservar os fundos de vale e cursos d'água;
- IV. Proteger o patrimônio público e privado dos riscos de inundações;
- V. Reduzir os riscos de proliferação de doenças decorrentes de inundações ou alagamentos de longa duração.

**Art. 58.** São diretrizes da política de drenagem do município de Sertânia:

- I. Garantir a manutenção das calhas dos rios e dos fundos de vale como áreas de preservação, de maneira a amenizar as cheias sem prejuízos humanos e materiais;
- II. Conservar as calhas dos rios, córregos e canais urbanos, preservando as margens das ocupações irregulares;

## GABINETE DO PREFEITO

- III. Implantar um sistema de drenagem adequado, de modo a minimizar a ocorrência de alagamentos e erosão superficial do solo.

Parágrafo Único: No processo de hierarquização das prioridades de intervenções deve ser considerada a magnitude das enchentes ou alagamentos observados na bacia, sob a ótica exclusiva do seu alcance espacial e consequências derivadas da ausência de um adequado sistema de drenagem.

Art. 59. São ações estratégicas da política de drenagem do município de Sertânia:

- I. Renaturalização de calhas de macrodrenagem por meio da retirada de obstáculos, estrangulamentos, recuperação da mata ciliar, e relocação de famílias ribeirinhas;
- II. Recuperação dos sistemas de macro e micro-drenagem existentes.

Art. 60. O Poder Público Municipal deverá elaborar o Plano Diretor de Drenagem Urbana de forma integrada com o Plano de Gestão do Saneamento Ambiental, devendo indicar intervenções estruturais, bem como medidas de controle e monitoramento, considerando as bacias hidrográficas do município de Sertânia e municípios limítrofes.

### Subseção IV Dos Resíduos Sólidos

Art. 61. A política de Resíduos Sólidos do município tem como objetivos a preservação da saúde pública e a proteção e melhoria da qualidade do meio ambiente.

Art. 62. São diretrizes para a política de Resíduos Sólidos:

- I. Implementar uma gestão eficiente e eficaz do sistema de limpeza urbana, garantindo a prestação dos serviços essenciais à totalidade da população;
- II. Formar uma consciência comunitária sobre a importância da opção pelo consumo de produtos e serviços que não afrontem o meio ambiente e com menor geração de resíduos sólidos e sobre a relevância da adequada separação e disponibilização do lixo domiciliar para fins de coleta;
- III. Minimizar a quantidade de resíduos sólidos por meio da prevenção da geração excessiva, incentivo ao reuso e fomento à reciclagem;
- IV. Controlar os processos de geração de resíduos nocivos e fomentar a busca de alternativas com menor grau de nocividade;
- V. Coibir a disposição inadequada de resíduos sólidos mediante a educação ambiental, a oferta de instalações para a sua disposição bem como a fiscalização efetiva;
- VI. Estimular o uso, o reuso e a reciclagem de resíduos em especial ao reaproveitamento de resíduos inertes da construção civil.

Art. 63. São ações estratégicas para a política de Resíduos Sólidos:

- I. Elaboração de estudos de viabilidade de formação de consórcio municipal que atendam aos municípios da região;
- II. Elaboração de estudos de coleta, transporte e tratamento dos resíduos sólidos de forma a abranger o município em sua totalidade e promover a remediação ambiental da área do atual lixão após sua desativação;
- III. Implantação de programa de coleta seletiva em todo o município;
- IV. Implantação de um programa de coleta e destinação final de entulhos, principalmente os provenientes da construção civil (material inerte);
- V. Implantação de um programa regular de capinação das vias públicas e poda de árvores de forma a manter o bom aspecto dos espaços públicos;
- VI. Incentivo à formação de cooperativas ou associações de catadores de materiais recicláveis, assegurando apoio técnico e operacional do poder municipal, se comprovada a viabilidade do consórcio municipal;
- VII. Ampliação do número de equipamentos públicos urbanos destinados à disposição dos resíduos sólidos gerados pelos transeuntes (lixeiras);

## GABINETE DO PREFEITO

- VIII. Implantação de estrutura física e operacional para recepção, triagem, pesagem e estocagem de resíduos sólidos recicláveis, para apoio aos catadores cooperados ou organizados em associações, se comprovada a viabilidade do consórcio municipal;
- IX. Implantação de um incinerador para a queima do lixo séptico.

**Art. 64.** O Poder Público Municipal deverá elaborar e implementar o Plano Diretor de Resíduos Sólidos, de forma integrada com o Plano de Gestão de Saneamento Ambiental, definindo áreas para a implantação de unidades de tratamento e destinação final de resíduos sólidos e estabelecendo indicadores de qualidade do serviço que incorporem pesquisas periódicas de opinião pública.

### Capítulo IV

#### Da Moradia e Regularização Fundiária, Patrimônio Cultural, Equipamentos e Espaços Públicos

##### Seção I

###### Da Moradia e Regularização Fundiária

**Art. 65.** Constitui diretriz geral da política habitacional a garantia do acesso à moradia e a condições dignas de habitabilidade aos cidadãos de Sertânia, estabelecendo-se as seguintes ações estratégicas:

- I. Estruturação e implementação de uma política habitacional de interesse social que contemple a população urbana e rural, que privilegie a melhoria da habitação e promova a substituição da moradia precária em seu lugar de origem;
- II. Garantia do acesso à terra urbanizada e à moradia, ampliando a oferta e melhorando as condições de habitabilidade da população de baixa renda;
- III. Formulação de programa para substituição de habitações de taipa por habitações de alvenaria;
- IV. Promoção da urbanização de áreas precárias por meio de implementação da infra-estrutura básica adequada, da melhoria dos padrões de habitabilidade e da regularização fundiária;
- V. Relocação das moradias e criatórios de animais das margens do rio Moxotó;
- VI. Identificação e elaboração de programa especial para áreas de risco delimitando os espaços passíveis de serem ocupados de forma segura, restringindo a ocupação nas áreas onde o risco não puder ser mitigado, interditando-as ou utilizando-as, preferencialmente, como áreas de uso comum;
- VII. Garantia da presença e a ação do poder público nas áreas ociosas e sub-utilizadas por meio do combate ao uso especulativo e pela instalação de equipamentos coletivos;
- VIII. Instituição de programas habitacionais específicos para pessoas com deficiência física;
- IX. Garantia da diversificação do mercado de moradia de modo a atender diferentes segmentos da população;
- X. Implementação de um programa de regularização fundiária e urbanística;
- XI. Elaboração e manutenção de um sistema de controle cadastral na distribuição de terras e casas construídas pelo poder público;
- XII. Instituição do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social para integrar o município ao Sistema Nacional de habitação de Interesse Social - SNHIS.

##### Seção II

###### Do Patrimônio Cultural, Equipamentos e Espaços Públicos

**Art. 66.** Constitui diretriz geral da política de patrimônio cultural, equipamentos e espaços públicos a valorização, recuperação, requalificação e ampliação dos equipamentos e espaços públicos, estabelecendo-se as seguintes ações estratégicas:

- I. Preservação das margens do rio Moxotó e elaboração de projeto para instituição de um parque nas suas margens no perímetro urbano com espaços de conservação da vegetação, de contemplação, de lazer e de prática de esportes;
- II. Criação de programa permanente de implantação e manutenção de infra-estrutura básica, de equipamentos coletivos e de espaços públicos nos bairros da sede e nos distritos e povoados;
- III. Priorização de investimentos públicos para criação de novos espaços públicos de lazer, em particular praças e parques;

## GABINETE DO PREFEITO

- IV. Elaboração de estudo para utilização do parque ferroviário como espaço cultural, de lazer e de prática de esportes;
- V. Elaboração de estudo de viabilidade para reativação de atividades culturais e de lazer em imóveis desativados, como o cinema, o clube municipal e a antiga quadra poliesportiva;
- VI. Elaboração e implantação de programa de valorização dos equipamentos e espaços públicos promovendo campanhas de educação e conscientização da população;
- VII. Estimular a conscientização da população através de medidas educativas para combater a prática generalizada de ocupação dos espaços públicos de lazer e a proliferação de obstáculos à acessibilidade e ao usufruto da paisagem, regulando e fiscalizando o uso indevido das praças, canteiros, calçadas e vias por atividades permanentes ou temporárias que dificultem ou impeçam a atividade de lazer e de convívio social;
- VIII. Promoção do levantamento dos pontos de obstrução, ocupação e apropriação dos equipamentos, passeios e espaços públicos;
- IX. Promoção da recuperação dos espaços públicos que foram irregularmente apropriados para uso privado;
- X. Combate à prática generalizada de ocupação dos espaços públicos de lazer e a proliferação de obstáculos à acessibilidade e ao usufruto da paisagem, regulando e fiscalizando o uso indevido das praças, canteiros, calçadas e vias por atividades permanentes ou temporárias que dificultem ou impeçam a atividade de lazer e de convívio social;
- XI. Recuperação e readequação das praças existentes, assegurando a implantação de equipamentos de recreação, como parques infantis e de mobiliário urbano;
- XII. Construção de criatórios públicos fora do perímetro urbano;
- XIII. Estímulo às parcerias entre os setores público e privado em projetos de urbanização e de ampliação e transformação dos espaços públicos do município;
- XIV. Estabelecimento de mecanismos de amenização e compensação para os bairros já consolidados onde há pouca ou nenhuma área verde ou de lazer.

## Capítulo V Da Mobilidade e Acessibilidade

**Art. 67.** Constituem diretrizes para a mobilidade e acessibilidade:

- I. Promoção da melhoria das conexões municipais, ampliando e recuperando sua rede viária;
- II. Garantia da ordem, disciplina e segurança no trânsito, de forma a promover uma circulação segura e preservar a vida das pessoas;
- III. Garantia do espaço de circulação do pedestre como integrante do sistema de deslocamento municipal, melhorando as condições de conforto e segurança;
- IV. Estruturação e regulamentação do sistema de transporte público de passageiros no município.

**Art. 68.** São ações estratégicas da política de mobilidade e acessibilidade:

- I. Construção de passagem molhada onde for necessário;
- II. Articulação com o Governo Federal e o Governo Estadual para a manutenção sistemática e a ampliação das rodovias federais e estaduais que cortam o município;
- III. Elaboração de programa de recuperação e manutenção sistemática da malha viária municipal - vias urbanas e estradas vicinais -, garantindo conexão durante todo o ano entre a sede, distrito, sítios e povoados;
- IV. Ampliação da malha viária, principalmente a rede de vias pavimentadas na sede, distrito e povoados;
- V. Garantia da integração do sistema de circulação já existente com a abertura de novas vias em projetos de loteamentos, garantindo a continuidade do traçado geométrico;
- VI. Realização de estudo para localização de anel viário de contorno a ser implementado de forma a desviar o fluxo de passagem de tráfego e veículos pesados do centro da sede municipal;
- VII. Realização de estudo para aplicação de elementos redutores de velocidade apropriados para o fluxo existente e a realidade do local;
- VIII. Estruturação do planejamento e da fiscalização do trânsito visando seu ordenamento e a redução de acidentes;
- IX. Elaboração e implantação de um programa que promova campanhas de educação para o trânsito;
- X. Dotação e manutenção nas vias da sinalização de regulamentação, indicação e informação de

## GABINETE DO PREFEITO

- trânsito;
- XI. Implantação nas estradas vicinais de sinalização indicativa dos sítios e povoados e suas distâncias;
  - XII. Organização do trânsito em dias de feira livre;
  - XIII. Ordenamento da atividade de carga e descarga de insumos na área urbana, principalmente nos dias de feira livre;
  - XIV. Promoção da retirada de animais das vias urbanas, incluindo os aglomerados rurais;
  - XV. Estruturação de um sistema de fiscalização;
  - XVI. Elaboração de um plano de calçadas para as áreas urbanas que atenda as normas de acessibilidade e desenho universal - ABNT NBR 9050;
  - XVII. Inclusão da obrigatoriedade de construção de calçadas em todos os novos projetos viários;
  - XVIII. Regulação e fiscalização do uso indevido das calçadas por atividades permanentes ou temporárias que dificultem ou impeçam a circulação segura;
  - XIX. Arborização das calçadas, sem impedir a circulação segura;
  - XX. Orientação e fiscalização dos padrões adequados de construção e reforma de passeios públicos;
  - XXI. Incentivo e garantia da participação da população via formulação da política de acessibilidade e mobilidade municipal;
  - XXII. Adequação dos equipamentos, edificações e espaços públicos ao usufruto dos portadores de necessidades especiais;
  - XXIII. Estruturação da oferta de transporte público nas áreas urbanas e rurais do município considerando os diferentes modos de transporte e atendendo aos interesses e necessidades da população;
  - XXIV. Eliminação do transporte tipo "pau de arara" com a substituição por um sistema de transporte seguro e regulamentado;
  - XXV. Implantação de sinalização e de abrigos nos pontos de paradas de transporte coletivo nas áreas urbanas e rurais;
  - XXVI. Ampliação, melhoria e fiscalização do serviço de transporte escolar.

**Capítulo VI**  
**Do Ordenamento Territorial**  
**Seção I**  
**Das Diretrizes**

Art. 69. Constitui diretriz geral ordenar o crescimento e a expansão urbana no município, estabelecendo-se as seguintes ações estruturadoras:

- I. Elaboração de Lei de Uso e Ocupação do Solo;
- II. Elaboração de Lei de Edificações;
- III. Revisão do código de posturas;
- IV. Elaboração de normas de parcelamento do solo urbano que atenda os diferentes segmentos da população, respeitando as legislações federal e estadual;
- V. Instituição da obrigatoriedade de reserva de áreas destinadas para área verde e para equipamentos comunitários nos novos loteamentos;
- VI. Elaboração de estudo para identificar e catalogar as edificações subutilizadas e glebas desocupadas dentro do perímetro urbano;
- VII. Promoção da ocupação ordenada dos vazios urbanos e de áreas subutilizadas;
- VIII. Estímulo à parceria público/privada para ocupação dos vazios urbanos e áreas subutilizadas;
- IX. Estímulo à ocupação e ao adensamento habitacional em áreas já loteadas;
- X. Implantação de um sistema de fiscalização e controle urbano;
- XI. Dotação da gestão pública de meios institucionais e recursos humanos para gerenciar o crescimento e desenvolvimento urbano municipal;
- XII. Estabelecimento de parcerias com os Governos Federal e Estadual para a fiscalização da ocupação nas margens das rodovias e de cursos d'água impedindo o avanço sobre as faixas de domínio estabelecidos por lei;
- XIII. Proteção das áreas de relevante significação cultural por seus atributos históricos, arquitetônicos,

**GABINETE DO PREFEITO**

- cos, arqueológicos e paisagísticos, assim como pela sua representação de lugar de expressão do patrimônio imaterial;
- XIV. Realização de catalogação dos sítios e edificações históricas que representam a memória de Sertânia;
- XV. Articulação de parceria com a FUNDARPE para registro, reconhecimento e apoio na promoção da conservação do patrimônio cultural;
- XVI. Criação de lei específica que evite a destruição dos prédios antigos e de valor histórico;
- XVII. Promoção de campanhas educativas de conscientização dos moradores para a importância da preservação do patrimônio arquitetônico;
- XVIII. Atualização das normas existentes para a criação de animais não domésticos dentro do perímetro urbano;
- XIX. Implementação de um sistema de informações urbanas e ambientais, com a atualização dos bancos de dados imobiliários, cadastro dos principais recursos naturais e atualização cartográfica das plantas urbanas da sede e dos povoados e aglomerados urbanos.

**Art. 70.** O zoneamento territorial tem por objetivo regular o uso e ocupação do solo no município de Sertânia, estabelecendo condições segundo as diferentes características de seu sítio natural e construído, bem como os princípios, objetivos e diretrizes firmados neste Plano Diretor.

**Art. 71.** Ficam estabelecidas as seguintes zonas:

- I. Zona Rural (ZR): é a parcela do território na qual predominam as atividades agrícolas, sendo caracterizada pela baixa densidade populacional e construtiva, na qual não se permite parcelamento para fins urbanos, admitindo-se a figura do condomínio rural como área de lazer ou turismo rural de baixa densidade de ocupação;
- II. Zona Especial de Proteção Ambiental (ZEP): são as áreas de entorno urbano, para as quais se prevê especial controle da ocupação, sem a permissão para parcelamento urbano, em função de suas características marcadas pelo acentuado relevo e/ou relação direta com o ambiente do rio Moxotó ou corpos d'água;
- III. Áreas de Preservação Permanente (APP): são aquelas definidas na legislação federal, como de preservação permanente, situadas no entorno dos corpos de água e topos de morros e montanhas para as quais se prevê rigoroso controle ambiental para reconstituição de sua vegetação natural de origem;
- IV. Zona de Consolidação Urbana 1 (ZCU1): são as áreas já urbanizadas ao longo da história de formação do núcleo base da sede do município, cujos aspectos peculiares requerem condições especiais de análise para a ocupação e edificação;
- V. ZCU1 - Setor 1: corresponde a principal centralidade comercial da Sede do Município, onde se agrega grande parte das atividades de comércio e serviços e que apresenta uma tendência à verticalização já consolidada;
- VI. Zona de Consolidação Urbana 2 (ZCU2): são áreas já urbanizadas, localizadas na Sede do município e que correspondentes às práticas de urbanização mais recentes, cujas características de ocupação do solo diferem dos padrões utilizados no tecido urbano de formação do núcleo base da cidade, correspondente a ZUC 1 (Zona de Consolidação Urbana 1) descrita no item anterior;
- VII. Zona de Urbanização Prioritária 1 (ZUP1): corresponde às áreas localizadas na Sede do município onde o processo de ocupação configura-se também instalado e em gradativa progressão. Apresenta lotes ou glebas ainda não ocupadas e tem capacidade de suprir parte da demanda habitacional existente. Possui parâmetros urbanísticos mais rígidos com o intuito de estimular um padrão de ocupação de menor densidade;
- VIII. Zona de Urbanização Prioritária 2 (ZUP2): são áreas localizadas na Sede do município onde o processo de ocupação configura-se instalado e em gradativa progressão. Apresenta lotes ou glebas ainda não ocupadas com capacidade de suprir parte da demanda habitacional existente;
- IX. Zona de Expansão Urbana 1 (ZEU1): áreas de entorno da Sede para os quais se permite parcelamento do solo para fins urbanos, servindo como reserva de área para o crescimento ordenado da área urbana. Possui parâmetros urbanísticos mais rígidos;
- X. Zona de Expansão Urbana 2 (ZEU2): áreas de entorno da Sede para as quais se permite parcelamento do solo para fins urbanos, servindo como reserva de área para o crescimento ordenado

## GABINETE DO PREFEITO

da área urbana;

- XI. Zona Urbana de Aglomerado (ZUA): são áreas de pequena extensão, com predomínio de uso habitacional e estrutura morfológica simples;
- XII. Zona de Expansão de Aglomerado (ZEA): áreas no entorno dos núcleos urbanos dos aglomerados para as quais se permite parcelamento do solo para fins urbanos, de forma a atender sua demanda de expansão.

Parágrafo Único: Os perímetros das zonas estão descritos no Anexo I desta lei.

Art. 72. No perímetro urbano, as áreas já urbanizadas que estejam incluídas na faixa de proteção de cursos d'água, definidos como Áreas de Proteção Permanente segundo a legislação federal, deverão ser objeto de plano urbanístico específico para adequação de seu traçado de delimitação, obedecendo às seguintes condições:

- I. Aquelas áreas já parceladas e ocupadas até o presente, poderão ser consolidadas, regularizando-se sua condição, sem se permitir quaisquer acréscimos de construção que avancem sobre a faixa de proteção de 30 metros;
- II. Nos lotes ainda não edificados somente será permitido construir fora da faixa de proteção;

Parágrafo Único: no plano urbanístico de adequação das áreas de proteção permanente no perímetro urbano será prioritária a promoção da oferta de espaços públicos, por meio de desapropriações e demolições.

### Seção III Do Parcelamento Urbano e Parâmetros Urbanísticos

Art. 73. O parcelamento do solo urbano obedecerá ao disposto na legislação federal e estadual, atendendo aos parâmetros gerais dispostos nesta Lei.

Art. 74. O parcelamento do solo para fins urbanos depende de análise e aprovação de projeto com a emissão da respectiva licença urbanística pela Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único: Deverá ser observada, quando couber, a necessidade da respectiva licença ambiental.

Art. 75. O parcelamento do solo para fins urbanos poderá ser feito mediante loteamento ou desmembramento.

Art. 76. Para os fins da presente lei considera-se:

- I. Loteamento, a subdivisão de gleba em lotes destinados à edificação, com abertura de novas vias de circulação e logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes;
- II. Desmembramento, a subdivisão de gleba em lotes destinados à edificação, com aproveitamento do sistema viário existente, sem implicar na abertura de novas vias e logradouros públicos ou no prolongamento, modificação ou ampliação dos existentes;
- III. Gleba, o terreno que não foi objeto de parcelamento aprovado ou registrado em Cartório;
- IV. Lote, a unidade imobiliária servida de infra-estrutura básica e que seja fruto de loteamento regularmente aprovado e recebido pela Prefeitura Municipal;
- V. Infra-estrutura básica, o sistema viário, os equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais, a iluminação pública, o esgoto sanitário, o abastecimento de água potável e a energia elétrica pública domiciliar.

Art. 77. Lotes regularmente cadastrados na Prefeitura Municipal antes da promulgação da Lei Federal nº 6.766, de 17 de dezembro de 1979, e suas alterações, serão considerados regulares.

## GABINETE DO PREFEITO

Art. 78. Não será permitido o parcelamento do solo:

- I. Em terrenos alagadiços e sujeitos às inundações, antes de tomadas as providências para assegurar o escoamento das águas;
- II. Em terrenos que tenham sido aterrados com material nocivo à saúde pública, sem que sejam previamente saneados;
- III. Em terrenos com declividade igual ou superior a 30% (trinta por cento), salvo se atendidas exigências específicas das autoridades competentes;
- IV. Em terrenos onde as condições geológicas não aconselham a edificação;
- V. Em áreas de preservação ambiental;
- VI. Onde a poluição impeça condições sanitárias suportáveis, até a sua correção.

Art. 79. Nas nascentes, ainda que intermitentes, e nos chamados olhos d'água, qualquer que seja a sua situação topográfica, será obrigatório a reserva de área não edificável de raio mínimo de 50m (cinquenta metros), salvo maiores exigências de legislação específica.

Art. 80. Deverão ser reservadas e doadas ao Município 35% (trinta e cinco por cento) do total da área a ser loteada ou desmembrada, distribuídos e definidos em conformidade com as diretrizes fornecidas, para os seguintes fins:

- I. Áreas verdes;
- II. Equipamentos comunitários;
- III. 11I. Vias de circulação.

Art. 81. Considera-se área verde aquela destinada a garantir a manutenção da cobertura vegetal de qualquer porte, preservando a permeabilidade do solo, a fauna e flora existentes, observando-se ainda:

- I. A obrigatoriedade da recomposição da flora nativa quando a área apresentar degradação em qualquer nível;
- II. Não serão computadas como áreas verdes as áreas de reentrância, concordância de alinhamentos e praças de retorno;
- III. Parte da área verde poderá, a critério da Municipalidade, ser utilizada para implantação de equipamentos descobertos de recreação.

Art. 82. Consideram-se comunitários os equipamentos públicos de educação, cultura, saúde, lazer e similares.

Art. 83. Consideram-se vias de circulação o logradouro por onde transitam pessoas, veículos e animais, compreendendo a pista, calçada, acostamento, ilha e canteiro central.

Art. 84. O Poder Público poderá exigir, a reserva de faixa não edificável destinada a infra-estrutura urbana.

Art. 85. Consideram-se infra-estrutura urbana, para os efeitos desta lei, aqueles destinados ao abastecimento de água, de serviços de esgotos, energia elétrica, coleta de águas pluviais, telefonia, gás canalizado e similares.

Art. 86. O recebimento do parcelamento é vinculado à implantação total da infraestrutura básica e ao cumprimento das obras, serviços e dos demais encargos assumidos pelo empreendedor, de acordo com as normas dos órgãos municipais competentes e as exigências do licenciamento ambiental.

Art. 87. Para os efeitos desta lei ficam definidos os seguintes Parâmetros de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo:

- I. Afastamentos: representam as distâncias mínimas que devem ser observadas entre as edificações e as linhas divisórias do terreno, constituindo-se em afastamento frontal, lateral e de fun-

## GABINETE DO PREFEITO

dos;

- II. **Gabarito:** altura máxima da edificação, medida da sua base até o ponto mais alto da mesma, definido em número de pavimentos;
- III. **Lote Mínimo:** tamanho de lote mínimo, definido em metros quadrados, exigido para novos parcelamentos ou para remembramentos em áreas prévia e regularmente parceladas;
- IV. **Taxa de Solo Natural:** é o percentual mínimo da área do terreno a ser mantida nas suas condições naturais, tratada com vegetação, que permite a infiltração de água no solo, livre de qualquer edificação e variável por zona.

Art. 88. Os Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo para cada zona estabelecida nesta lei estão discriminados no Anexo 11.

## TÍTULO V DA GESTÃO PARTICIPATIVA Capítulo I Do Conselho de Desenvolvimento Municipal

Art. 89. Fica criado o Conselho de Desenvolvimento Municipal, órgão colegiado de natureza deliberativa e consultiva, integrante da estrutura da Secretaria de Ação Social, que tem por finalidade a implementação do Plano Diretor, no que se refere ao desenvolvimento local, constituindo-se também num espaço de negociação das políticas urbanas, de habitação, de meio ambiente, de saneamento, de mobilidade, do patrimônio histórico e cultural.

Art. 90. Compete ao Conselho:

- I. Acompanhar a implementação do Plano Diretor, analisando e deliberando sobre questões relativas a sua aplicação;
- II. Deliberar e emitir pareceres sobre proposta de alteração da Lei do Plano Diretor;
- III. Acompanhar a execução de planos e projetos de interesse do desenvolvimento local, e das políticas de urbanização, de habitação, de meio ambiente, de saneamento, de mobilidade e do patrimônio histórico e cultural, inclusive os planos de políticas setoriais;
- IV. Deliberar sobre projetos de lei de interesse do desenvolvimento local, e das políticas de urbanização, de habitação, de meio ambiente, de saneamento, de mobilidade e do patrimônio histórico e cultural antes do encaminhamento à Câmara Municipal;
- V. Acompanhar a implementação dos instrumentos da Política Urbana;
- VI. Atuar em conformidade com a integração das políticas setoriais;
- VII. Deliberar sobre as omissões e casos não perfeitamente definidos pela legislação urbana e ambiental do município;
- VIII. Convocar, organizar e coordenar as Conferências da Cidade;
- IX. Convocar audiências públicas.

Art. 91. O Poder Executivo Municipal garantirá o suporte técnico e operacional necessário ao pleno funcionamento do Conselho de Desenvolvimento Municipal.

Art. 92. O Conselho de Desenvolvimento Municipal é composto por representantes de órgãos e entidades, organizados por segmentos, com direito à voz e voto, sendo:

- I. 50% de representantes do Poder Público Municipal, dentre representantes do executivo e do legislativo municipais;
- II. 50% de representantes da Sociedade Civil, dentre entidades empresariais, de trabalhadores, profissionais, organizações não governamentais, de pesquisa e ensino e movimentos populares.

Art. 93. As funções dos membros do Conselho de Desenvolvimento Municipal não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado serviço de relevante interesse público.

Art. 94. O Conselho de Desenvolvimento Municipal poderá organizar mesas redondas, oficinas de trabalho e outros eventos que congreguem áreas do conhecimento e tecnologia,

## GABINETE DO PREFEITO

visando subsidiar o exercício das suas competências, tendo como relator um ou mais Conselheiros por ele designado(s).

### Capítulo 11 Do Fundo de Desenvolvimento Municipal

Art. 95. O Fundo de Desenvolvimento Municipal será gerido pela Secretaria de Finanças e Planejamento, obedecendo as deliberações do Conselho de Desenvolvimento Municipal, sendo formado pelos seguintes recursos:

- I. Recursos próprios do Município;
- II. Transferências de Fundo Estadual e Federal de Meio Ambiente;
- III. Transferências dos Recursos oriundos do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social;
- IV. Transferências do Fundo Estadual e Federal de Cultura;
- V. Transferências de instituições privadas;
- VI. Transferências do exterior;
- VII. Transferências de pessoa física;
- VIII. Receitas provenientes da Concessão do Direito Real de Uso de áreas públicas;
- IX. Rendas provenientes da aplicação financeira dos seus recursos próprios;
- X. Doações;
- XI. Outras receitas que lhe sejam destinadas.

### Capítulo III Do Sistema de Informações Municipais - SIM

Art. 96. O município deverá instituir um Sistema Municipal de Informações para o Planejamento, vinculado a Secretaria de Finanças e Planejamento, cuja estrutura administrativa se encontra vinculada ao Conselho de Desenvolvimento Municipal, que deverá coletar, sistematizar e disponibilizar informações para a gestão do desenvolvimento municipal, articulando produtores e usuários e estabelecendo critérios que garantam a qualidade das informações produzidas e seu amplo acesso ao cidadão.

Art. 97. O Sistema Municipal de Informações (SIM) tem como objetivo fornecer informações para subsidiar o planejamento, o monitoramento, a implementação e a avaliação da política de desenvolvimento municipal, atendendo as finalidades de:

- I. Monitorar os resultados de planos, programas e projetos a serem executados pelo poder público;
- II. Permitir a avaliação dos principais aspectos relacionados à qualidade de vida do município;
- III. Subsidiar a elaboração de novos planos, programas e projetos por parte do poder público;
- IV. Subsidiar as deliberações promovidas pelos conselhos municipais;
- V. Dar suporte às atividades administrativas e gerenciais do poder público;
- VI. Orientar as prioridades de investimentos.

Art. 98. O SIM deverá reunir e manter atualizados as seguintes bases de informações:

- I. Os cadastros completos e atualizados em todos os setores do governo municipal, principalmente da Secretaria Municipal de Finanças;
- II. Indicadores sociais, econômicos e ambientais produzidos pelos órgãos de pesquisa federais, estaduais e municipais;
- III. Os resultados de análises realizadas por técnicos do governo municipal e por consultorias contratadas;
- IV. Dados do orçamento municipal;
- V. Planta Genérica de Valores Imobiliários.

Art. 99. O Sistema de Informações Municipal deverá obedecer aos princípios:

- I. Da simplificação, economicidade, eficácia, clareza, precisão e segurança, evitando a duplicação de meios e instrumentos para fins idênticos;

**GABINETE DO PREFEITO**

II. Democratização, publicização e disponibilização das informações, em especial as relativas ao processo de implementação, controle e avaliação do Plano Diretor.

**Art. 100.** Para a implementação do Sistema Municipal de Informações deverá ser organizada uma estrutura administrativa apropriada, com pessoal qualificado e recursos materiais adequados para:

- I. Estruturar e gerenciar um banco de dados com informações sobre o ambiente natural e construído, compatível e passível de integração com a base de dados tributários e bases de dados sócio-econômicos;
- II. Realizar o recadastramento de logradouros e imóveis;
- III. Disponibilizar informações, na linguagem e nos formatos apropriados, para o cidadão e às organizações da sociedade civil, para os setores empresariais e para o próprio corpo técnico da municipalidade.

**Capítulo IV**  
**Da Conferência de Desenvolvimento Municipal**

**Art. 101.** A Conferência de Desenvolvimento Municipal será aberta à participação de todos os cidadãos interessados no desenvolvimento municipal.

**Art. 102.** A Conferência de Desenvolvimento Municipal deverá, dentre outras atribuições, deliberar sobre:

- I. Apreciação das diretrizes da política de desenvolvimento do Município;
- II. Análise dos relatórios anuais de gestão da política de desenvolvimento municipal apresentando críticas e sugestões;
- III. Debate e indicação de prioridades sobre a implantação das diretrizes e ações elencadas na Lei do Plano Diretor;
- IV. Sugestão ao Executivo de adequações nas ações estruturadoras destinadas a implementação dos objetivos, diretrizes, planos, programas e projetos;
- V. Deliberação sobre plano de trabalho para o triênio seguinte;
- VI. Proposição de alteração da Lei do Plano Diretor, no momento de sua modificação ou revisão.

**Capítulo V**  
**Dos Instrumentos de Participação Popular**

**Art. 103.** Fica assegurada a participação da população em todas as fases do processo de gestão democrática da política de desenvolvimento municipal, além da Conferência de Desenvolvimento Municipal, mediante os seguintes instrumentos de participação:

- I. Audiências públicas;
- II. Iniciativa popular de projetos de lei, de planos, programas e projetos de desenvolvimento territorial;
- III. Plebiscito e referendo popular, mediante aprovação do legislativo municipal.

**Art. 104.** A convocação para a realização de audiências públicas referentes às questões de desenvolvimento municipal será realizada com antecedência mínima de 30 dias, com ampla divulgação por todos os meios locais de comunicação.

**Art. 105.** Recomenda-se que todos os documentos relativos aos temas das audiências públicas, tais como estudos, plantas, planilhas e projetos, sejam colocados à disposição de qualquer interessado para exame e extração de cópias, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da realização da respectiva audiência pública.

**Art. 106.** As audiências públicas deverão ocorrer em local e horário acessível aos interessados.

**Art. 107.** Ao final de cada audiência pública será lavrada uma ata contendo os

**GABINETE DO PREFEITO**

pontos discutidos, que será anexada ao processo correspondente e servirá de base para subsidiar as decisões às temáticas nelas expostas.

**TÍTULO VI  
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS**

Art. 108º. Fazem parte integrante desta lei:

- I. Anexo I - Descrição Perimetria das Zonas.
- II. Anexo II - Tabela de Parâmetros Urbanísticos.

Art. 109º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 110º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 15 de outubro de 2007.

Prof. José Ivan de Lima  
Prefeito

**GABINETE DO PREFEITO**

ZONA	COORDENADAS		DESCRIÇÃO
	E	N	
Zona de Consolidação Urbana 1 (ZCU1)	690932	9106509	Centro
	690897	9106578	Centro
	690864	9106593	Centro
	690855	9106593	Centro
	690827	9106600	Centro
	690756	9106599	Centro
	690731	9106603	Centro
	690650	9106598	Centro
	690638	9106636	Centro
	690622	9106639	P/ Sítio Barra Velha
	690614	9106651	
	690538	9106651	
	690537	9106651	
	690536	9106652	
	690535	9106657	
	690525	9106657	
	690525	9106658	
	690491	9106655	Escola
	690389	9106623	Escola
	690386	9106655	Escola
	690318	9106668	
	690228	9106671	
	690228	9106681	
	690237	9106691	
	690248	9106698	Rua Imaculada Conceição
	690249	9106703	Rua Imaculada Conceição
	690227	9106705	
	690251	9106743	
	690506	9106752	
	690506	9106746	
	690569	9106756	
	690607	9106770	Rua São Vicente
	690628	9106747	Rua São Vicente
	690651	9106765	
	690665	9106765	
	690668	9106771	Rua da Saudade
	690703	9106766	Rua da Saudade
	690708	9106870	Alto do Cemitério
	690658	9106972	Alto do Cemitério
	690648	9106984	Alto do Cemitério
	690611	9107043	Alto do Cemitério
	690608	9107042	Alto do Cemitério
	690583	9107082	Alto do Cemitério
	690578	9107078	Alto do Cemitério
	690507	9107181	Mário Meio Novo Velho
	690506	9107187	Mário Meio NovoNelho
	690500	9107196	Rua Maria Eliete
	690506	9107201	Rua Maria Eliete com Rua Mário Meio
	690474	9107239	Rua Mário Meio
	690300	9107396	Rua Mário Meio
	690256	9107409	Hospital e Maternidade Maria Alice Gomes Lafayette
	690219	9107367	Hospital e Maternidade Maria Alice Gomes Lafayette

**GABINETE DO PREFEITO**

690124	9107431	Hospital e Maternidade Maria Alice Gomes Lafayette
690157	9107473	Hospital e Maternidade Maria Alice Gomes Lafayette
690113	9107524	Imaculada Conceição
690069	910755	Imaculada Conceição

**GABINETE DO PREFEITO**

<b>DESCRÍÇÃO PERIMÉTRICA DAS ZONAS</b>			
<b>ZONA</b>	<b>COORDENADAS</b>		<b>DESCRIÇÃO</b>
	<b>E</b>	<b>N</b>	
<b>Zona de Consolidação Urbana 1 (ZCU1)</b>	690060	9107602	Avenida Presidente Vargas
	690066	9107626	Imaculada Conceição
	690072	9107644	Imaculada Conceição
	690084	9107658	Imaculada Conceição
	690087	9107723	Imaculada Conceição
	690047	9107761	Imaculada Conceição
	690007	9107859	Imaculada Conceição
	690045	9107892	Imaculada Conceição
	690137	9107783	Imaculada Conceição
	690201	9107694	Imaculada Conceição
	690224	9107683	Imaculada Conceição
	690215	910767	Imaculada Conceição
	690233	9107657	Imaculada Conceição
	690285	9107627	Imaculada Conceição
	690281	9107622	
	690296	9107607	
	690301	9107611	
	690307	9107606	
	690315	9107613	
	690316	9107605	
	690305	9107595	
	690314	9107586	
	690315	9107587	
	690323	9107577	
	690328	9107579	
	690373	9107524	
	690397	9107512	
	690402	9107511	
	690422	9107488	
	690430	9107474	
	690435	9107479	
	690470	9107437	
	690480	9107440	
	690482	9107433	
	690484	9107433	
	690485	9107429	
	690490	9107430	
	690490	9107427	
	690504	9107427	
	690514	9107420	
	690518	9107413	
	690534	9107394	
	690534	9107390	
	690538	9107390	
	690545	9107355	
	690566	9107363	
	690648	9107187	COHAB

**GABINETE DO PREFEITO**

690698	9107187	COHAB
690713	9107155	COHAB
690766	9107155	COHAB
690764	9107180	COHAB
690783	9107223	COHAB
690804	9107248	COHAB
690825	9107265	COHAB
690826	9107265	COHAB
690827	9107279	COHAB

**GABINETE DO PREFEITO**

**DESCRÍÇÃO PERIMÉTRICA DAS ZONAS**

ZONA	COORDENADAS		DESCRÍÇÃO
	E	N	
Zona de Consolidação Urbana 1 (ZCU1)	690837	9107279	COHAB 11
	690837	9107291	COHAB 11
	690851	9107334	COHAB 11
	690855	9107337	COHAB 11
	690844	9107365	COHAB 11
	690852	9107368	
	690862	9107437	Fábrica de Algodão (desativada)
	690872	9107433	Fábrica de Algodão (desativada)
	690874	9107439	Fábrica de Algodão (desativada)
	690857	9107446	Fábrica de Algodão (desativada)
	690875	9107486	Fábrica de Algodão (desativada)
	690898	9107506	Fábrica de Algodão (desativada)
	690924	9107576	Rua Alexandre Barbosa
	690952	9107660	
	690953	9107672	Rua Manoel Leandro
	690975	9107687	Rua Hélio Quitino
	690959	9107745	Rua Hélio Quitino
	691030	9107769	
	691073	9107660	
	691062	9107646	Avenida Agamenon Magalhães
	691060	9107656	Avenida Agamenon Magalhães
	691027	9107756	Avenida Agamenon Magalhães
	691021	9107754	Terminal Rodoviário
	691017	9107756	Terminal Rodoviário
	691011	9107754	Terminal Rodoviário
	691007	9107751	Terminal Rodoviário
	691003	9107748	Terminal Rodoviário
	691002	9107744	Terminal Rodoviário
	691019	9107698	Terminal Rodoviário
	691016	9107692	Terminal Rodoviário
	691017	9107687	Terminal Rodoviário
	690972	9107588	Escola Estadual Olavo Bilac
	690998	9107575	Escola Estadual Olavo Bilac
	690966	9107506	
	690959	9107509	
	690948	9107486	Fábrica de Algodão (desativada)
	690942	9107489	Fábrica de Algodão (desativada)
	690938	9107480	Fábrica de Algodão (desativada)
	690931	9107476	Fábrica de Algodão (desativada)
	690915	9107436	Fábrica de Algodão (desativada)
	690915	910742	Fábrica de Algodão (desativada)
	690902	9107388	DER
	690898	9107369	DER
	690898	9107276	
	690902	9107152	Avenida Joaquim Nabuco
	690909	9107152	Avenida Joaquim Nabuco
	690911	9107042	
	690915	9107042	
	690915	9107034	
	690916	9107014	

**GABINETE DO PREFEITO**

690940	9107028	Avenida Agamenon Magalhães
690969	9107030	Rua Raul Guimarães
690989	9107066	
690997	9107082	
690997	9107120	
690995	9107133	

**GABINETE DO PREFEITO**

<b>DESCRÍÇÃO PERIMÉTRICA DAS ZONAS</b>			<b>DESCRIÇÃO</b>	
<b>ZONA</b>	<b>COORDENADAS</b>			
	<b>E</b>	<b>N</b>		
Zona de Consolidação Urbana 1 (ZCU1)	690981	9107167		
	690976	9107165		
	690972	9107292		
	690971	9107365		
	690972	9107372		
	690978	9107370		
	690989	9107347		
	690997	9107339		
	691007	9107323		
	691015	9107293		
	691023	9107293		
	691037	9107264		
	691038	9107253		
	691058	9107222		
	691075	9107201		
	691093	9107161		
	691109	9107169		
	691118	9107151		
	691125	9107152		
	691136	9107135		
	691157	9107132	Linha Férrea	
	691260	9107193	Linha Férrea	
	691282	9107211	Linha Férrea	
	691294	9107226	Linha Férrea	
	691301	9107239	Linha Férrea	
	691311	9107267	Linha Férrea	
	691323	9107326	Linha Férrea	
	691328	9107376		
	691371	9107406		
	691370	9107411	Alto Conceição	
	691380	9107417	Alto Conceição	
	691433	9107466	Alto Conceição	
	691434	9107465	Alto Conceição	
	691437	9107468	Alto Conceição	
	691477	9107519	Alto Conceição	
	691493	9107512		
	691525	9107551		
	691537	9107539		
	691561	9107555		
	691615	9107479		
	691570	9107442	Rua América Patriota	
	691495	9107442	Rua América Patriota	
	691498	9107426	Linha Férrea	
	691448	9107417	Linha Férrea	
	691448	9107393		
	691396	9107317		
	691393	9107224		

**GABINETE DO PREFEITO**

691389	9107146	APP
691226	9107050	ZEPA
691139	9106941	ZEPA
691083	9106819	ZEPA
691084	9106740	ZEPA
691103	9106678	ZEPA
691063	9106614	ZEPA
690996	9106282	Novo Início - Alto do Rio Branco
690995	9106296	Alto do Rio Branco

**GABINETE DO PREFEITO**

<b>DESCRÍÇÃO PERIMÉTRICA DAS ZONAS</b>			
<b>ZONA</b>	<b>COORDENADAS</b>		<b>DESCRIÇÃO</b>
	<b>E</b>	<b>N</b>	
<b>Zona de Consolidação Urbana 1 (ZCU1)</b>	690978	9106313	Alto do Rio Branco
	690963	9106341	Alto do Rio Branco
	690973	9106357	Alto do Rio Branco
	690982	9106360	Alto do Rio Branco
	691024	9106408	Rua da Lavanderia
	691105	9106443	Alto do Rio Branco
	691107	9106390	Alto do Rio Branco
	691210	9106155	Alto do Rio Branco
	691149	9106134	Alto do Rio Branco
	691117	9106213	Alto do Rio Branco
<b>ZCU21 - Setor 1</b>	691051	9106257	Alto do Rio Branco
	691073	9107660	Nova Sertânia
	691062	9107646	Avenida Agamenon Magalhães
	691060	9107656	Avenida Agamenon Magalhães
	691027	9107756	Avenida Agamenon Magalhães
	691021	9107754	Terminal Rodoviário
	691017	9107756	Terminal Rodoviário
	691011	9107754	Terminal Rodoviário
	691007	9107751	Terminal Rodoviário
	691003	9107748	Terminal Rodoviário
	691002	9107744	Terminal Rodoviário
	691019	9107698	Terminal Rodoviário
	691016	9107692	Terminal Rodoviário
	691017	9107687	Terminal Rodoviário
	690972	9107588	Escola Estadual Olavo Bilac
	690998	9107575	Escola Estadual Olavo Bilac
	690966	9107506	
	690959	9107509	
	690948	9107486	Fábrica de Algodão (desativada)
	690942	9107489	Fábrica de Algodão (desativada)
	690938	9107480	Fábrica de Algodão (desativada)
	690931	9107476	Fábrica de Algodão (desativada)
	690915	9107436	Fábrica de Algodão (desativada)
	690915	910742	Fábrica de Algodão (desativada)
	690902	9107388	DER
	690898	9107369	DER
	690898	9107276	
	690902	9107152	Avenida Joaquim Nabuco
	690909	9107152	Avenida Joaquim Nabuco
	690911	9107042	
	690915	9107042	
	690915	9107034	
	690916	9107014	
	690940	9107028	Avenida Agamenon Magalhães
	690969	9107030	Rua Raul Guimarães
	690989	9107066	
	690997	9107082	

**GABINETE DO PREFEITO**

690997	9107120	
690995	9107133	
690981	9107167	
690976	9107165	
690972	9107292	
690971	9107365	
690972	9107372	
690978	9107370	
690994	9107420	

**GABINETE DO PREFEITO**

<b>DESCRÍÇÃO PERIMÉTRICA DAS ZONAS</b>				
<b>ZONA</b>	<b>COORDENADAS</b>			
	<b>E</b>	<b>N</b>		
<b>ZCU21 - Setor 1</b>	691044	9107537		
	691069	9107575	Rua Professor Ubirajara Alves	
	691045	9107592	Rua Professor Ubirajara Alves com Avenida Agamenon Magalhães	
	691059	9107627	Avenida Agamenon Magalhães	
	691077	9107655	Avenida Agamenon Magalhães	
<b>Zona de Consolidação Urbana 2 (ZCU2)</b>	690137	9107783	Imaculada Conceição	
	690201	9107694	Imaculada Conceição	
	690224	9107683	Imaculada Conceição	
	690215	910767	Imaculada Conceição	
	690233	9107657	Imaculada Conceição	
	690285	9107627	Imaculada Conceição	
	690281	9107622		
	690296	9107607		
	690301	9107611		
	690307	9107606		
	690315	9107613		
	690316	9107605		
	690305	9107595		
	690314	9107586		
	690315	9107587		
	690323	9107577		
	690328	9107579		
	690373	9107524		
	690397	9107512		
	690402	9107511		
	690422	9107488		
	690430	9107474		
	690435	9107479		
	690470	9107437		
	690480	9107440		
	690482	9107433		
	690484	9107433		
	690485	9107429		
	690490	9107430		
	690490	9107427		
	690504	9107427		
	690514	9107420		
	690518	9107413		
	690534	9107394		
	690534	9107390		
	690538	9107390		
	690545	9107355		
	690566	9107363		
	690648	9107187	COHAB	
	690698	9107187	COHAB	
	690713	9107155	COHAB	
	690766	9107155	COHAB	

**GABINETE DO PREFEITO**

690764	9107180	COHAB
690783	9107223	COHAB
690804	9107248	COHAB
690825	9107265	COHAB
690826	9107265	COHAB
690827	9107279	COHAB
690837	9107279	COHAB
690837	9107291	COHAB
690851	9107334	COHAB

**GABINETE DO PREFEITO**

<b>DESCRIÇÃO PERIMÉTRICA DAS ZONAS</b>			
<b>ZONA</b>	<b>COORDENADAS</b>		<b>Descrição</b>
	<b>E</b>	<b>N</b>	
<b>Zona de Consolidação Urbana 2 (ZCU2)</b>	690855	9107337	COHAB II
	690844	9107365	COHAB 11
	690852	9107368	
	690862	9107437	Fábrica de Algodão (desalivada)
	690872	9107433	Fábrica de Algodão (desalivada)
	690874	9107439	Fábrica de Algodão (desalivada)
	690857	9107446	Fábrica de Algodão (desalivada)
	690875	9107486	Fábrica de Algodão (desalivada)
	690898	9107506	Fábrica de Algodão (desalivada)
	690924	9107576	Rua Alexandre Barbosa
	690952	9107660	
	690953	9107672	Rua Manoel Leandro
	690975	9107687	Rua Heleno Quilino
	690959	9107745	Rua Heleno Quilino
	691018	9107765	Avenida Agamenon Magalhães
	690997	9107835	Avenida Agamenon Magalhães
	690983	9107864	Avenida Aoamenon Magalhães
	690952	9107913	Avenida Agamenon Magalhães
	690943	9107929	Avenida Agamenon Magalhães
	690922	910791	
	690918	9107893	
	690930	9107839	Quadra Esportiva
	690880	9107827	Quadra Esportiva
	690869	9107777	
	690716	9107782	
	690718	9107833	
	690645	9107839	
	690592	9107820	
	690536	9107865	
	690315	9107880	João Alexandre
	690298	9107751	João Alexandre
	690294	9107700	João Alexandre
	690246	9107702	
	690203	9107756	
	690165	9107793	
<b>Zona de Urbanização Preferencial 1 (ZUP1)</b>			Avenida Agamenon Magalhães
	691030	9107769	
	691073	9107660	
	691062	9107646	Avenida Agamenon Magalhães
	691060	9107656	Avenida Agamenon Magalhães
	691027	9107756	Avenida Aoamenon Magalhães
	691021	9107754	Terminal Rodoviário
	691017	9107756	Terminal Rodoviário
	691011	9107754	Terminal Rodoviário
	691007	9107751	Terminal Rodoviário
	691003	9107748	Terminal Rodoviário
	691002	9107744	Terminal Rodoviário

**GABINETE DO PREFEITO**

691019	9107698	Terminal Rodoviário
691016	9107692	Terminal Rodoviário
691017	9107687	Terminal Rodoviário
690972	9107588	Escola Estadual Olavo Bilac
690998	9107575	Escola Estadual Olavo Bilac
690966	9107506	
690959	9107509	
690948	9107486	Fábrica de Algodão (desalivada)
690942	9107489	Fábrica de Algodão (desalivada)

**GABINETE DO PREFEITO**

DESCRÍÇÃO PERIMÉTRICA DAS ZONAS			DESCRÍÇÃO	
ZONA	COORDENADAS			
	E	N		
690938	9107480		Fábrica de Algodão (desativada)	
690931	9107476		Fábrica de Algodão (desativada)	
690915	9107436		Fábrica de Algodão (desativada)	
690915	910742		Fábrica de Algodão (desativada)	
690902	9107388		<b>DER</b>	
690898	9107369		<b>DER</b>	
690898	9107276			
690902	9107152		Avenida Joaquim Nabuco	
690909	9107152		Avenida Joaquim Nabuco	
690911	9107042			
690915	9107042			
690915	9107034			
690916	9107014			
690940	9107028		Avenida Agamenon Magalhães	
690969	9107030		Rua Raul Guimarães	
690989	9107066			
690997	9107082			
690997	9107120			
690995	9107133			
690981	9107167			
690976	9107165			
690972	9107292			
690971	9107365			
690972	9107372			
690978	9107370			
690989	9107347			
690997	9107339			
691007	9107323			
691015	9107293			
691023	9107293			
691037	9107264			
691038	9107253			
691058	9107222			
691075	9107201			
691093	9107161			
691109	9107169			
691118	9107151			
691125	9107152			
691136	9107135			
691157	9107132		Linha Férrea	
691260	9107193		Linha Férrea	
691282	9107211		Linha Férrea	
691294	9107226		Linha Férrea	
691301	9107239		Linha Férrea	
691311	9107267		Linha Férrea	
691323	9107326		Linha Férrea	
691328	9107376			

**GABINETE DO PREFEITO**

691371	9107406	
691370	9107411	Alto Conceição
691380	9107417	Alto Conceição
691433	9107466	Alto Conceição
691434	9107465	Alto Conceição
691437	9107468	Alto Conceição
691477	9107519	Alto Conceição
691548	9107600	Alto Conceição
691506	9107635	Alto Conceição

**GABINETE DO PREFEITO**

<b>DESCRIÇÃO PERIMÉTRICA DAS ZONAS</b>			
<b>ZONA</b>	<b>COORDENADAS</b>		<b>Descrição</b>
	<b>E</b>	<b>N</b>	
<b>Zona de Urbanização Preferencial 1 (ZUP1)</b>	691381	9107544	Alto Conceição
	691339	9107546	Alto Conceição
	691211	9107653	Alto Conceição
	691225	9107706	Alto Conceição
	691236	9107717	Alto Conceição
	691228	9107848	Nova Sertânia
	691222	9107860	Nova Sertânia
	691218	9107910	Nova Sertânia
	691107	9107960	Nova Sertânia
	691067	9107945	Nova Sertânia
<b>Zona de Urbanização Preferencial 2 (ZUP2)</b>	690968	9107923	Nova Sertânia
	690638	9106636	Bairro Centro
	690622	9106639	PI Sítio Barra Velha
	690614	9106651	
	690538	9106651	
	690537	9106651	
	690536	9106652	
	690535	9106657	
	690525	9106657	
	690525	9106658	
	690491	9106655	Escola
	690389	9106623	Escola
	690386	9106655	Escola
	690318	9106668	
	690228	9106671	
	690228	9106681	
	690237	9106691	
	690248	9106698	Rua Imaculada Conceição
	690249	9106703	Rua Imaculada Conceição
	690227	9106705	
	690251	9106743	
	690506	9106752	
	690506	9106746	
	690569	9106756	
	690607	9106770	Rua São Vicente
	690628	9106747	Rua São Vicente
	690651	9106765	
	690665	9106765	
	690668	9106771	Rua da Saudade
	690708	9106870	Alto do Cemitério
	690658	9106972	Alto do Cemitério
	690648	9106984	Alto do Cemitério
	690611	9107043	Alto do Cemitério
	690608	9107042	Alto do Cemitério
	690583	9107082	Alto do Cemitério
	690578	9107078	Alto do Cemitério

**GABINETE DO PREFEITO**

690507	9107181	Mário Meio NovoNelho
690506	9107187	Mário Meio NovoNelho
690500	9107196	Rua Maria Eliete
690506	9107201	Rua Maria Eliete com Rua Mário Meio
690474	9107239	Rua Mário Meio
690300	9107396	Rua Mário Meio
690256	9107409	Hospital e Maternidade Maria Alice Gomes Lafayette
690219	9107367	Hospital e Maternidade Maria Alice Gomes Lafayette
690222	9107269	Mário Meio NovoNelho

**GABINETE DO PREFEITO**

<b>DESCRÍÇÃO PERIMÉTRICA DAS ZONAS</b>			
<b>ZONA</b>	<b>COORDENADAS</b>		<b>Descrição</b>
	<b>E</b>	<b>N</b>	
<b>Zona de Urbanização Preferencial 2 (ZUP2)</b>	690341	9107048	Mário Meio NovoNelho
	690348	9106998	Cemitério Público Municipal
	690330	9106985	Cemitério Público Municipal
	690351	9106948	Cemitério Público Municipal
	690440	9106848	Cemitério Público Municipal
	690451	9106800	
	690299	9106792	
	690118	9106730	
	690129	9106714	
	690131	9106693	Rua Imaculada Conceição
	690191	9106612	
	690216	9106612	
	690230	9106508	
	690241	9106484	P/ Sítio Barra Velha
<b>Zona de Expansão Urbana 1 (ZEU1)</b>	690527	9106576	P/ Sítio Barra Velha
	691548	9107600	Alto Conceição
	691506	9107635	Alto Conceição
	691381	9107544	Alto Conceição
	691339	9107546	Alto Conceição
	691211	9107653	Alto Conceição
	691225	9107706	Alto Conceição
	691236	9107717	Alto Conceição
	691228	9107848	Nova Sertânia
	691222	9107860	Nova Sertânia
	691218	9107910	Nova Sertânia
	691107	9107960	Nova Sertânia
	691067	9107945	Nova Sertânia
	690968	9107923	Nova Sertânia
<b>Zona de Expansão Urbana 2 (ZEU2)</b>	690952	9107913	Avenida Agamenon Magalhães
	690943	9107929	Avenida Agamenon Magalhães
	690928	9107953	
	690929	9108032	
	691458	9108032	
	691743	9107839	
	690932	9106509	Centro
	690897	9106578	Centro
	690864	9106593	Centro
	690855	9106593	Centro
	690827	9106600	Centro
	690756	9106599	Centro
	690731	9106603	Centro
	690650	9106598	Centro
	690638	9106636	Centro
	690527	9106576	PI Sítio Barra Velha
	690241	9106484	PI Sítio Barra Velha
	690163	9106418	APP

**GABINETE DO PREFEITO**

690455	9106436	APP
690552	9106426	APP
690845	9106411	APP
690943	9107929	Novo Início - Avenida Aqamenon Magalhães
690922	910791	
690918	9107893	
690930	9107839	Quadra Esportiva
690880	9107827	Quadra Esportiva
690869	9107777	
690716	9107782	

**GABINETE DO PREFEITO**

<b>DESCRIÇÃO PERIMÉTRICA DAS ZONAS</b>			
<b>ZONA</b>	<b>COORDENADAS</b>		<b>Descrição</b>
	<b>E</b>	<b>N</b>	
<b>Zona de Expansão Urbana 2 (ZEU2)</b>	690718	9107833	
	690645	9107839	
	690592	9107820	
	690536	9107865	
	690315	9107880	João Alexandre
	690312	9108032	
	690929	9108032	
	690928	9107953	
<b>Zona Especial de Preservação Ambiental (ZEPA)</b>	691389	9107146	APP
	691226	9107050	ZEPA
	691139	9106941	ZEPA
	691083	9106819	ZEPA
	691084	9106740	ZEPA
	691103	9106678	ZEPA
	691063	9106614	ZEPA
	690932	9106509	Centro
	690845	9106411	APP
	690552	9106426	Segue pelo limite da APP
	690455	9106436	Segue pelo limite da APP
	690163	9106418	APP
	689831	9106214	Segue pelo limite da APP
	689679	9106116	Segue pelo limite da APP
	690014	9106116	Segue pelo limite da APP
	690677	9106236	APP
	690807	9106277	Escola
	690904	9106302	Escola
	690915	9106250	Escola
	690973	9106179	APP
	691002	9106222	Alto do Rio Branco
	690999	9106249	Alto do Rio Branco
	690996	9106282	Alto do Rio Branco
	690995	9106296	Alto do Rio Branco
	690978	9106313	Alto do Rio Branco
	690963	9106341	Alto do Rio Branco
	690973	9106357	Alto do Rio Branco
	690982	9106360	Alto do Rio Branco
	691024	9106408	Rua da Lavanderia
	691105	9106443	Alto do Rio Branco
	691207	9106478	Segue pelo limite da APP
	691830	9107253	Segue pelo limite da APP
	691830	9107389	Segue pelo limite da APP
<b>APP*</b>			Faixa de 30 metros em cada lado ao longo dos cursos d'água, a partir de suas margens; e faixa de 50 metros no contorno de açudes e nascentes; e faixa de 100 metros, a partir das margens e ao longo do Rio Pajeú.

Nota:: APP - Área de Proteção Permanente.

**GABINETE DO PREFEITO**

**TABELA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS**

Zona	Afastamentos ( m )			Gabarito	Taxa de Solo Natural (%)	Obs.
	Frontal	lateral	Fundos			
Zona Rural - ZR	-	-	-	2	-	A
Zona de Proteção Ambiental - ZEPA	-	-	-	1	-	B
Área de Proteção Ambiental- APP	-	-	-	1	-	B
Zona de Consolidação Urbana 1 - ZUC 1	obs	obs	1,50	2	obs	C
ZUC 1 - Setor 1	obs	obs	1,50	3	obs	C
Zona de Consolidação Urbana 2 - ZUC 2	obs	obs	1,50	2	obs	CIO/E
Zona de Urbanização Preferencial 1 - ZUP 1	3,00	1,50	1,50	2	20	C/F
Zona de Urbanização Preferencial 2 - ZUP 2	obs	obs	1,50	2	obs	CIO
Zona de Expansão Urbana 1 - ZEU 1	3,00	1,50	1,50	2	20	F
Zona de Expansão Urbana 2 - ZEU 2	2,00	1,50	1,50	2	20	D
Zona Urbana de Aglomerado (ZUA)	obs	obs	obs	2	obs	G
Zona de Expansão de Aglomerado (ZEA)	3,00	1,50	1,50	2	25	H

*Observações:*

Permitido o condomínio rural, com gleba máxima de 5ha e densidade residencial máxima de 5 unidades por hectare;

Admite-se a construção de equipamentos públicos de apoio ao lazer e conservação ambiental;

Para novas construções em glebas já loteadas análise especial de afastamentos e solo natural, seguindo-se os padrões predominantes na quadra;

Os novos loteamentos deverão ter gleba máxima de 5ha; Lote mínimo de 125m<sup>2</sup>; reservando o mínimo de 35% para: Áreas verdes, de equipamentos comunitários e sistema viário; o recuo lateral poderá ser suprimido em um dos lados, na extensão máxima de um terço da profundidade do lote, desde que as paredes laterais não tenham janelas ou aberturas

Em caso de reformas ou requalificações os recuos existentes devem ser preservados;

Os novos loteamentos deverão ter gleba máxima de 5ha; Lote mínimo de 250m<sup>2</sup>, reservando o mínimo de 35% para: Áreas verdes, de equipamentos comunitários e sistema viário; o recuo lateral poderá ser suprimido em um dos lados, na extensão máxima de um terço da profundidade do lote, desde que as paredes laterais não tenham janelas ou aberturas;

Análise especial de gabarito, afastamentos e solo natural, seguindo-se os padrões predominantes na quadra;

Gleba máxima para parcelamento = 5 ha; Lote mínimo = 200m<sup>2</sup>; Áreas verdes, de equipamentos comunitários e sistema viário = 35%; os recuos laterais poderão ser suprimidos em um dos lados desde que as paredes laterais não contenham janelas ou aberturas obedecendo ao gabarito máximo permitido.

De forma geral: deve-se ter flexibilidade quanto ao gabarito, quando houver um estudo que comprove a necessidade social (bem comum) do empreendimento ou construção com gabarito para mais do estabelecido.